



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei nº 1.383, de 20 de maio de 2002.

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento a título de indenização amigável de área destinada ao alargamento da Rua Resende e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a indenizar o Sr. Nelson Cunha, CPF 000.888.705/15, proprietário de imóvel urbano que confronta com a Rua Resende Costa, com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente desapropriação amigável de uma área de 17 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único - O valor que trata o caput, destina-se à indenização da área a ser incorporada ao patrimônio público, com o alargamento da Rua Resende Costa, bem como do resarcimento de parte das despesas com a demolição e reconstrução do muro existente no local.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações do orçamento municipal, a seguir relacionadas:

- 05.02 - 15.451.0010.1005 – 4490.51 - R\$ 500,00 (Indenização p/ área)
- 05.02 - 15.451.0010.1003 – 4490.51 - R\$ 1.500,00 (Muro – demolição/reconstrução)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 20 de maio de 2002.

*Hugo Bernardes de Moura*  
*Prefeito Municipal*

*Paulo de Souza Costa*

*Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças*